



Decisão 01366/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 00213/2017-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: GILDASIO JOSE DE ALMEIDA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a admissão do servidor, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da **ADMISSÃO** de pessoal pela **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS-ES**, com base no **Edital de Concurso Público n.º 01/2006** constante do processo principal TC 4946/2009.

Retornam os presentes autos para análise após juntada da certidão de trânsito em julgado da Ação Declaratória 0031610-66.2010.8.08.0024, em cumprimento à Decisão 01439/2019-7, prolatada por este Tribunal, à fl. 102/110 do evento 03 dos autos eletrônicos, que determinou o sobrestamento dos autos, até que ocorresse o trânsito em julgado da referida ação.

O interessado foi nomeado por força de decisão judicial exarada na Ação Declaratória 0031610-66.2010.8.08.0024, para o cargo de provimento efetivo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário, nomenclatura modificada pela LC 743/2013, para **Inspetor Penitenciário**, por meio do **Decreto nº 1.457-S de 10/10/2016**, tomou posse e entrou em exercício em **25/10/2016**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01003/2022-8**, a área técnica entendeu que a Origem cumpriu a determinação contida na Decisão 01439/2019-7, uma vez que juntou aos autos, às fls. 119/125 do evento 3, a documentação que demonstra o trânsito em julgado da Ação Declaratória 0031610-66.2010.8.08.0024, ocorrido em 23/10/2014, por fim, sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 01181/2022-1**, da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada, entendo que o ato merece o registro deste Tribunal.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 04 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1366/2022-1

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1 REGISTRAR o **Decreto 1457-S de 10/10/2016**, por meio do qual foi nomeado o Sr. **GILDÁSIO JOSÉ DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo de **Inspetor Penitenciário** (antigo cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciário), com posse e exercício no dia 25/10/2016.

1.2. DETERMINAR à **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/04/2022 – 15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente